



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 45/2025  
Data: 20/01/2025 - Horário: 13:31  
Legislativo

**INDICAÇÃO Nº 001/2025**

**AUTOR: Juliano Antunes.**

INDICA AO EXMO. SR. **ALVARO GALVAN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 33/2012 ALTERANDO CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COM A REVOGAÇÃO DO ANEXO IV – DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM CLASSES.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica Municipal requeiro a mesa, ouvido o soberano plenário, que a presente indicatória seja encaminhada ao órgão competente para concretização desta medida, bem como seja encaminhada modelo de projeto de lei para adequação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir que as progressões previstas no Plano de Carreira do Município de Tapurah (Lei Complementar 33/2012) possam ser concedidas a todos os servidores de forma objetiva, desde que seja comprovado os requisitos e qualificações adequadas, não restringindo a progressão a determinados cargos com número reduzido de vagas.

O critério de vedação para as progressões não será mais o número de vagas do cargo e sim o respeito ao limite prudencial previsto na LRF quanto aos gastos com pessoal, fazendo com que a restrição para concessão de alguma progressão seja baseada no orçamento e os limites de gastos com pessoal, para que não haja um problema futuro de falta de recursos para pagamento de folha e investimentos no município e não somente



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

de acordo com a quantidade de vagas de determinado cargo, assim teremos critérios objetivos e mais justos de uma forma geral a todos os servidores municipais.

Assim é necessário retirar a restrição de progressões de acordo com a quantidade de cargos existentes estabelecendo o limite prudencial como parâmetro para concessão de progressões, sendo vedado a concessão de progressão nas hipóteses em que o município estiver acima do limite prudencial de 95% do limite legal, sendo o percentual de 51,30% da RCL o limite prudencial conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da LRF, já que esse dispositivo prevê hipóteses de contenção de gastos vedando a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração ressalvada a RGA prevista no inciso X do art. 37 da CF, nesses termos:

#### Lei Complementar 101/2000 (LRF)

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pois bem, garantir que haja capacidade financeira em honrar com o pagamento da remuneração dos servidores e manter a capacidade de investimento do município é algo que deve ser pensando antes de garantir progressões melhores salários e progressões aos servidores, o limite Global do Município é de 60% da RCL (art. 19, inciso III), sendo de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo (art. 20, inciso III), a vedações de



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

concessão de progressões tendo como parâmetro o limite de alerta levará a uma segurança para concessão das progressões para os atuais e futuros servidores garantindo uma administração que terá recursos para pagar a remuneração e progressões aos servidores de maneira segura sem prejudicar o orçamento e o Limite de Gastos com folha respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e garantindo investimentos no município e no local de trabalho dos servidores, deixando o município com a capacidade de investimento e não só com pagamento de salário dos servidores.

É claro que as mudanças propostas proporcionarão melhores condições e possibilidade de progressões para servidores em cargos que possuem poucas vagas, o que na atual legislação possui barreiras para concessão dessas progressões tendo em vista a quantidade de vagas do cargo e não em relação a limite de despesa com pessoal, sendo um critério muito mais objetivo e justo o limite de despesa com pessoal a justificativa para não se conceder progressão aos servidores ao invés de limites de progressões em decorrência do número de vagas do cargo, garantindo assim uma isonomia e aplicação de critérios objetivos para concessão ou não de progressão aos servidores.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

**Juliano Antunes**  
Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**MODELO PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 000/2025**

de \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os §§ 2º e 3º do art. 23, revoga-se o §4º do art. 23, o parágrafo único do art. 38 e §5º do art. 55 da Lei Complementar 33/2012, passando a ter a seguinte redação.

**Art. 23. (...)**

(...)

**§ 2º.** A progressão horizontal será efetuada desde que o limite de gastos com pessoal esteja abaixo do limite prudencial previsto da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 3º.** Quando o limite de despesas com pessoal estiver acima do limite prudencial só poderá ser concedido progressão após o município se adequar ao limite prudencial previsto na LRF quanto a despesa com pessoal.

**§4º.** Revogado

[...]

**Art. 38. (...)**

**Parágrafo único.** Revogado.

[...]

**Art. 55.** A Prefeitura Municipal promoverá a valorização do servidor público, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira:

(...)

**§ 5º.** Revogado.

**Art. 2º** Fica revogado o Anexo IV – Distribuição dos Cargos de Provimento Efetivo em Classes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Álvaro Galvan**  
Prefeito Municipal